

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

*Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do art. 876-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 876-A. Aplicam-se ao cumprimento da sentença e à execução dos títulos extrajudiciais as regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo e desde que não sejam incompatíveis com a legislação trabalhista.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Art. 876-A. Aplicam-se ao cumprimento da sentença e à execução dos títulos extrajudiciais as regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo.”

O acréscimo da expressão “e desde que não sejam incompatíveis com a legislação trabalhista” é o ajuste de texto necessário para garantir a aplicabilidade da realidade das relações do trabalho.

Sala da Comissão, em      de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA

